



## CONTRATO DE PATROCÍNIO nº 001-04/2024

**MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeita Municipal em Exercício Sra. **REGINA BEATRIS SULZBACH**, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de **PATROCINADOR** e, de outro lado o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS QUERÊNCIA DO GAÚCHO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ 94.185.410/0001-06, situada na Estrada RS 128, S/N, Interior, Colinas/RS, neste ato representado por **VALDEMAR NICHETTI**, Presidente, RG: 6030387201 e CPF: 956.845.300-87, ora adiante denominado de **PATROCINADO**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato conforme cláusulas e condições a seguir:

### 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - Regem o presente contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei Municipal nº 2049-02/2022 e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2- O procedimento administrativo sob o nº 2658/2023, as especificações e demais condições e prazos contidos no projeto encaminhado, passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito.

### 2 DO OBJETO:

2.1 – Este contrato tem por objeto o patrocínio do PROJETO denominado “27º Rodeio Crioulo CTG Querência do Gaúcho” de acordo com as especificações e detalhamentos constantes no procedimento administrativo nº 2658/2023, em especial, a proposta do PATROCINADO, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na forma de Anexo.

2.2 - O **PATROCINADO**, sob sua inteira e exclusiva coordenação, supervisão, gerenciamento e responsabilidade técnica, compromete-se a realizar o PROJETO/EVENTO, na forma proposta, conforme especificado no Anexo I.

### 3 DO PRAZO:

3.1 – Este contrato vigorará até o término do prazo para prestar contas, conforme especificado no Anexo I.

### 4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta do PATROCINADO. P

4.2 - Os recursos correspondentes ao patrocínio serão creditados em favor de:

Titular: Centro de Tradições Gaúchas Querência do Gaúcho

Conta: 24075-0

Agência: 0119

Banco: Sicredi

4.3 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em instituição bancária no prazo de 15 (trinta) dias corridos da data de assinatura deste instrumento.

### 5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes do objeto ora contratado correrão à conta das seguintes rubricas:

**05 SEC MUN EDUCACAO, CULT, TURISMO E DESPORTO**





**01 CONVÊNIO E AUXÍLIOS E OUTROS RECURSOS**  
**2022 GESTÃO DA CULTURA**  
**3.3.3.50.43.000000 SUBVENÇÕES SOCIAIS**

**6 DA DIVULGAÇÃO**

6.1 - Toda divulgação do projeto, quando realizada pelo **PATROCINADO**, informará o patrocínio da Prefeitura Municipal de Colinas, nas mesmas condições em que haja informação sobre outros eventuais patrocinadores, utilizando a logomarca que será enviada.

6.2 - O Município de Colinas poderá, a qualquer tempo, realizar divulgação de sua condição de patrocinador do projeto.

6.3 - Em caso de divulgação do projeto por terceiros, o **PATROCINADO** compromete-se a usar seus melhores esforços para informar o patrocínio do Município de Colinas.

**7 DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

**I - DO PATROCINADOR:**

a - fiscalizar, avaliar e vistoriar a execução do contrato, através da comissão de patrocínio designada pela Portaria nº 2356-02/2022, podendo solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação de contas elaborados pelo **PATROCINADO**;

b - proporcionar ao **PATROCINADO** o acesso às informações e documentos necessários à execução do contrato, bem como aos locais onde os serviços estão sendo executados;

c - comunicar ao **PATROCINADO**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

d - efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato;

e - liberar o valor do patrocínio, e deduzir deste, se for o caso, as indenizações devidas pelo **PATROCINADO** em razão de inadimplência nos termos deste Contrato;

f - fornecer o logotipo/marca do Município de Colinas ao **PATROCINADO**, com os respectivos padrões e regras para aplicação em todo canal de comunicação e material previstos nas contrapartidas acordadas.

**II - DO PATROCINADO:**

a - mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à execução do objeto deste contrato;

b - executar este contrato na forma estabelecida no projeto apresentado ao **PATROCINADOR**;

c - responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na execução do objeto deste contrato, inclusive com as despesas bancárias;

d - observar os horários determinados pelo **PATROCINADOR**;

e - fornecer todas as informações solicitadas pelo **PATROCINADOR** no prazo determinado;

f - disponibilizar ao **PATROCINADOR** os contatos (telefone, endereço, e-mail, rádio, etc.) dos responsáveis pela execução do objeto contratado;

g - manter os dados cadastrais atualizados junto ao **PATROCINADOR**;

h - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para se contratar com a Administração Pública;

i - exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo **PATROCINADOR**;

j - o **PATROCINADO** não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;

k - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **PATROCINADOR** quanto à execução do contrato;





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**  
Setor de Licitações

l - manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pelo PATROCINADOR, bem como registros de manutenção e de fatos relevantes;

m - submeter à aprovação do PATROCINADOR o leiaute do material de divulgação e de todas as peças publicitárias que contenham a sua imagem, bem como suas formas de divulgação;

n - apresentar ao PATROCINADOR, em até 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do cronograma do objeto deste Contrato, relatório final comprovando a realização e o cumprimento fiel e tempestivo de todas as contrapartidas relacionadas neste Instrumento, em meio físico ou magnético, contendo um exemplar e/ou uma fotografia de cada peça de divulgação do PROJETO com a inserção da imagem do PATROCINADOR, assim como demais documentos constantes no Anexo I, no que tange a prestação de contas;

o - comunicar, por escrito, ao PATROCINADOR, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, quaisquer alterações no calendário do PROJETO/EVENTO, salvo em caso fortuito ou de força maior, quando deverá justificar as alterações ocorridas;

p - zelar pela unicidade visual e de comunicação em todas as peças desenvolvidas, sob sua responsabilidade, para o PROJETO/EVENTO;

q - respeitar a imagem e/ou a assinatura do PATROCINADOR;

r - garantir ao PATROCINADOR o direito de entrevistar, gravar, filmar e fotografar o PROJETO e o direito de utilizar entrevistas, gravações, imagens e fotos, conforme seu interesse;

s - assegurar ao PATROCINADOR o uso de material gravado pela PATROCINADA, durante o desenvolvimento do PROJETO, resguardados os direitos artísticos, de imagem, de voz, de produção cinematográfica e de distribuição. Quando solicitado, o material deverá ser fornecido ao PATROCINADOR em até 15 (quinze) dias corridos após a data do pedido;

t - responsabilizar-se pelas declarações de veiculação, cessão de direitos de uso de imagem e de direitos autorais de todos os profissionais que participarão do PROJETO/EVENTO cujas imagens pessoais ou de suas obras sejam utilizadas nos materiais gráficos e/ou audiovisuais do PROJETO;

u - promover ações que resultem em mais visibilidade do PROJETO/EVENTO perante as comunidades local, regional, nacional e/ou internacional, se for o caso;

v - cumprir todas as exigências determinadas pelos órgãos públicos para a realização do objeto deste Contrato, inclusive quanto ao pagamento de direitos autorais, seguros, taxas, impostos e demais encargos legais;

x - obter prévio e expresso consentimento do PATROCINADOR para eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações ou detalhes relacionados ao objeto do instrumento específico de contratação;

## **8 DOS DIREITOS DO PATROCINADOR**

8.1 - Durante a vigência deste Contrato, o PATROCINADOR estará investido das seguintes prerrogativas:

I - uso do título de patrocinador do PROJETO/EVENTO;

II - direito de uso das informações divulgadas sobre o PROJETO/EVENTO nas redes sociais e site do PATROCINADOR e em qualquer outro meio de comunicação;

III - direito de homologar previamente todo material de divulgação do PROJETO/EVENTO em que conste o seu nome, o seu logotipo ou a sua marca.

## **9 DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Comissão do Município de Colinas, devidamente designada pela Portaria nº 2356-02/2022, ao qual competirá zelar pela perfeita





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**  
Setor de Licitações

execução do objeto, em conformidade com o previsto no procedimento administrativo nº 2658, no projeto do PATROCINADO e neste Instrumento.

**Parágrafo 1º** - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, a Comissão dará ciência ao PATROCINADO, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

**Parágrafo 2º** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do PATROCINADO por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**Parágrafo 3º** - O PATROCINADOR reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do procedimento administrativo nº 1212 e deste Instrumento.

## 10 DAS ALTERAÇÕES

**10.1** - O presente contrato poderá ser alterado, no que couber, nos casos previstos pelo art. 124 e s/s da Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

## 11 DAS SANÇÕES

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, bem como dos termos da proposta de patrocínio aprovada, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo PATROCINADOR:

I - advertência por escrito;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 2 (dois) anos.

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, no prazo mínimo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo 1º** - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - execução do projeto em desconformidade com o ajustado na proposta de patrocínio aprovada pelo PATROCINADOR;

II - omissão total ou parcial no compromisso de prestar a contrapartida devida, nos exatos termos previstos na proposta de patrocínio aprovada pelo PATROCINADOR, bem como a prestação de contas no prazo legal;

III - descumprimento, na execução do projeto, de qualquer das vedações impostas pelo procedimento administrativo nº 1212.

**Parágrafo 2º** - A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório;

**Parágrafo 3º** As sanções relacionadas nos incisos II e III do parágrafo 1º serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal;

**Parágrafo 4º** - A Comissão examinará as hipóteses de descumprimento total ou parcial dos termos da contrapartida assumida pelo PATROCINADO na proposta de patrocínio aprovada, o que poderá culminar na ausência de pagamento do valor ajustado a título de patrocínio ou mesmo seu pagamento proporcional à contrapartida efetivamente prestada.

## 12 DA RESCISÃO

**12.1** - Com base no disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, a rescisão do Contrato poderá ser:





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**  
Setor de Licitações

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**Parágrafo único** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do PATROCINADO, fica o PATROCINADOR autorizado a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados ou solicitar a restituição do valor pago a título de patrocínio.

### 13 DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O PATROCINADOR providenciará a publicação do extrato do contrato no site eletrônico oficial do Município de Colinas, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 91 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

### 14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do PATROCINADO não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado ao PATROCINADO subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços do objeto deste contrato.

III - É vedado ao PATROCINADO caucionar ou utilizar este Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

IV - Toda e qualquer alteração deste Contrato será formalizada por escrito, mediante respectivo aditamento contratual.

V - Ao assinar o presente Contrato, a CONTRATADA declara ter total ciência de que durante a vigência contratual, cumprirá plenamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal nº 13.709/2018 de 14 de agosto de 2018, sob pena de responsabilização pelo descumprimento da legislação.

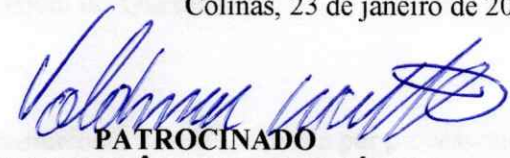
### 15 DO FORO

15.1 - É competente o Foro da Comarca de Estrela/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

Colinas, 23 de janeiro de 2024.

  
**PATROCINADOR**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**  
**REGINA BEATRIS SULZBACH**  
**PREFEITA EM EXERCÍCIO**

  
**PATROCINADO**  
**CTG QUERÊNCIA DO GAÚCHO**  
**VALDEMAR NICHETTI**  
**PRESIDENTE**